
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1118/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de faixa de calçada por comerciantes do ramo de hortifruti e frutaria para exposição de produtos no município de Sarandi.

Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições da Lei Complementar n° 411/2022, Art.11, § 3º,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, critérios e condições para a utilização de faixa de calçada por estabelecimentos comerciais do ramo de hortifruti e frutarias para a exposição de produtos, conforme disposto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar n° 411/2022, com o objetivo de promover o comércio local, respeitando as condições de mobilidade urbana, o uso responsável do espaço público e a NBR 9050.

Art. 2º Requisitos para a utilização da faixa de calçada
I-Dimensão da faixa de calçada: a faixa destinada à exposição de produtos hortifruti não deverá exceder 90cm (noventa centímetros) a partir do alinhamento predial.

II-Espaço livre para circulação: a faixa livre para circulação de pedestres deverá manter, no mínimo, 1,20m (um metro e 20 centímetros) de largura, garantindo acessibilidade em conformidade com as normas técnicas.

III-Piso tátil: a calçada deverá possuir piso tátil contínuo, sem interrupções, em estrita conformidade com as disposições da NBR 16537, garantindo a orientação adequada.

IV-Proximidade de obstáculos urbanos: a ocupação do espaço para exposição não poderá interferir nas áreas destinadas a postes, árvores, mobiliário urbano e outros elementos de infraestrutura pública, devendo ser mantido um afastamento de pelo menos 0,70m (setenta centímetros) do meio-fio, para

garantir a livre circulação dos pedestres e o acesso a outros elementos da calçada.

Art. 3º Condições de uso

I-Exposição de produtos: os produtos expostos deverão estar em condições adequadas de higiene e segurança, e sua disposição deve permitir a fácil circulação dos pedestres, respeitando as normas de segurança alimentar.

II-Responsabilidade do comerciante: o comerciante será responsável pela organização, manutenção e segurança da área de exposição, bem como por quaisquer danos causados aos pedestres ou ao patrimônio público devido a utilização inadequada do espaço.

III-Fiscalização: o município realizará a fiscalização periódica para garantir o cumprimento desta Lei e poderá aplicar penalidades, incluindo multas e revogação da autorização do uso da calçada, em caso de descumprimento.

Art. 4º Procedimento para solicitação e autorização

I- Solicitação de uso: o comerciante interessado em utilizar a faixa de calçada para exposição de seus produtos deverá protocolar um pedido formal junto à Prefeitura Municipal, demonstrando, por meio de croqui detalhado, que atende todos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

II-Análise técnica: o pedido será analisado por uma equipe técnica da Prefeitura Municipal, que verificará o atendimento a todos os requisitos de segurança, acessibilidade e uso do espaço público. A análise também incluirá a verificação das condições de infraestrutura e do impacto na circulação dos pedestres.

III-Autorização: caso o pedido seja aprovado pela equipe técnica, será concedida uma autorização formal para o uso da faixa de calçada, com a devida demarcação da área para a exposição, que deverá ser feita de forma visível e clara, a fim de possibilitar a fiscalização.

IV-Demarcação da faixa de uso: a faixa de utilização será demarcada fisicamente no local, por meio de sinalização adequada, para garantir a fiscalização e o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Procedimentos para Fiscalização e Manutenção

I-Exposição de produtos: os produtos expostos deverão estar em condições adequadas de higiene e segurança, e sua

disposição deve permitir a fácil circulação dos pedestres, respeitando as normas de segurança alimentar.

II-Responsabilidade do comerciante: o comerciante será responsável pela organização, manutenção e segurança da área de exposição, bem como por quaisquer danos causados aos pedestres ou ao patrimônio público devido a utilização inadequada do espaço.

III-Fiscalização: o município realizará a fiscalização periódica para garantir o cumprimento desta Lei e poderá aplicar penalidades, incluindo multas e interdição do uso da calçada e até mesmo revogação da autorização do uso em caso de descumprimento.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I- CROQUI DA CALÇADA

Conforme link abaixo

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/anexo-1-croqui-calcada.pdf>

Publicado por:

Diego William Sanches

Código Identificador:C1F3A3ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2026. Edição 3547

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>